## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - nº 152 - Centro - Cep 29.370-000 Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201





## AUTÓGRAFO DE LEI

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES REGIME DE DETERMINADO, EM DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES EXCEPCIONAIS DA REDE PÚBLICA **ENSINO** DE MUNICIPAL PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto de Lei nº 004/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal.

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo de prestação de serviço com até 133 (cento e trinta e três) Profissionais do Magistério: sendo 08 (oito) Professores de Atendimento Educacional Especializado; 10 (dez) Técnicos Educacionais; 60 (sessenta) Professores dos anos iniciais do ensino fundamental; 30 (trinta) Professores de Educação Infantil; 10 (dez) Professores de educação especial e 15 (quinze) Auxiliares de Sala, durante o ano letivo de 2022, em caráter excepcional de regime de designação temporária, para atender às necessidades da Rede Pública Municipal de Educação, nos casos de afastamento e vacância, entre outras previstas no Estatuto do Magistério Público Municipal, bem como, quando não preenchidas vagas através da oferta de extensão de carga horária aos Professores Efetivos.
  - § 1º As contratações terão duração conforme o período do ano letivo, compreendido entre 31 de janeiro de 2022 a 22 de dezembro de 2022.
  - § 2º É vedado, sob pena de responsabilidade administrativa e consequente nulidade do ato, a autoridade que:
    - I Desviar da função a pessoa contratada;
  - II Contratar servidor público federal, estadual e municipal, exceto nos casos de acumulação legal de cargos públicos previstos em lei.
  - Art. 2º A remuneração dos contratados, na forma desta lei, respeitará os níveis e referências iniciais de vencimento dispostas no Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal vigente para os cargos e funções iguais e/ou assemelhadas.
  - Art. 3° O contratado, na forma desta lei, está sujeito aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para servidores públicos municipais em



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo - nº 152 - Centro - Cep 29.370-000 Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Art. 4° O contrato administrativo por tempo determinado, na forma desta lei, poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

I - Por conveniência da Administração Pública Municipal;

II - Quando o contratado incorrer em qualquer falta disciplinar prevista em lej

III - A pedido do contratado.

Art. 5° Assegura-se aos contratados, na forma desta lei, os devidos direitos e vantagens:

I - Contagem, para efeito de aposentadoria, do tempo de serviço prestado nesta condição, caso venha a exercer cargo público;

II - Férias remuneradas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado a título de designação temporária, se igual ou superior a 30 (trinta) dias;

III - Décimo terceiro vencimento, proporcional ao tempo de serviço prestado a título de Resignação temporária, se igual ou superior a 30 (trinta) dias;

IV - Salário-família para seus dependentes, na mesma forma prevista para o servidor municipal em exercício efetivo;

V - Assistência médica e social, na forma prevista em lei, para o servidor público municipal efetivo.

Parágrafo Único. Na rescisão do contrato, seja qual for o período, o décimo terceiro salário e as férias não recebidas serão pagos proporcionalmente ao tempo efetivamente trabalhado.

- Art. 6° Asseguram-se aos contratados, na forma desta lei, os direitos previdenciários estabelecidos pelo Regime da Previdência Social.
- Art. 7° A seleção e contratação do pessoal s ser contratado em regime de designação temporária, nos termos desta lei, proceder-se-á mediante processo seletivo, conforme previsto no § 1°, do art. 25, da Lei Complementar nº 010/2002 (Estatuto do Magistério Público Municipal).
- Art. 8º As despesas decorrentes das contratações prevista nesta lei correrão por conta dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), respeitando-se os critérios estabelecidos na Lei nº 11.429/2001 e/ou, quando excepcionalmente necessário, por conta de recursos próprios do Tesouro Municipal, através do MDE.
- Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 18 de janeiro de 2022.

SAULO MARETO Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES